



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.523	047	

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.523

EMENTA: Estabelece normas para liberação de alvará e aprovação de projeto de postos de abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as solicitações de consultas técnicas prévias para alvará de localização e aprovação de projetos para construção, reforma ou acréscimo de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e ou gasosos, no âmbito do município de Volta Redonda, serão de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, após parecer técnico do Secretário Municipal de Planejamento.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para deferir ou indeferir a solicitação.

§ 2º - Caso a solicitação seja indeferida o Poder Executivo Municipal terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para expedir parecer conclusivo final ao requerente constando as pendências técnicas ou legais que serviam de base para indeferir o projeto.

Art. 2º - Os postos de Gás Natural Veicular – GNV, além das exigências constantes na Lei Municipal nº 1.414, subseção III, no que couber, deverão obedecer os seguintes critérios, quando da análise do projeto:

- a) Apresentar certificado de viabilidade de funcionamento da CEG-RIO – Companhia Estadual de Gás;
- b) Obedecer os critérios de projeto, de acordo com a NBR 12236 – Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) Observar as normas constantes da Portaria nº 32, da Agência Nacional de Petróleo – ANP – Artigo II;
- d) Apresentação de declaração, subscrita pelo interessado, quanto a ciência das observações contidas no artigo 3º desta Lei;
- e) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acerca do projeto de construção; e
- f) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acerca do projeto e adequação ambiental do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.523	048	<i>ps</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.523

fl. 02

Art. 3º - Para obtenção do respectivo habite-se da construção e instalações de postos de Gás Natural Veicular–GNV, deverá ser representada a seguinte documentação:

- a) Licenciamento dos respectivos órgãos ambientais;
- b) Laudo de exigências e certificado do CBMERJ – Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro; e
- c) Certificado do INMETRO.

Art. 4º - Ficará condicionado a metragem mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) somente para novas instalações de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e ou gasosos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 079/07
Autoria: Iniciativa Popular

